

X - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

XI - manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIV - promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos;

XV - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio à Gestora de Contratos, nos termos do art. 54 da Lei estadual nº 17.928/12:

I - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;

II - auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 4º Atribuir à Gerente de Execução Orçamentária e Financeira os encargos de:

I - auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos;

II - promover o controle da regularidade fiscal dos contratados; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 5º Diante da ausência ou impedimento da servidora ANA LUÍZA MUNHOZ MOREIRA, a responsabilidade pela gestão de seus contratos será atribuída ao servidor PEDRO PINHEIRO CHAVES, CPF/MF nº ***.924.541-**, Chefe de Gabinete.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 137, de 28 de agosto de 2023 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRISNEIDE ELIAS COSTA
Superintendente de Gestão Integrada
Por delegação - Portaria nº 6/2024

Protocolo 488659

PORTARIA Nº 101/2024, de 20 de setembro de 2024

Dispõe sobre a Ouvidoria no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GERENTE DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado

de Goiás, de 5 de outubro de 1989, combinado com a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, art. 76, inciso III, com o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023 e com o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024;

Considerando o Decreto estadual nº 10.466, de 14 de maio de 2024, que dispõe sobre a atividade e a estrutura de Ouvidoria no Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 032/2016 - CGE, que estabelece normas e procedimentos complementares para a utilização do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás e dá outras providências e o disposto no Processo SEI nº 202300012000267, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ADRIANA CARVALHO TELES OLIVEIRA, CPF/MF nº ***.657.976-**, Professor - IV, para atuar como Ouvidora-Adjunta desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás, com as atribuições previstas no Decreto estadual nº 10.466, de 18 de maio de 2024.

Art. 2º Designar a servidora CAROLINNE BRASIL MARTINS, CPF/MF nº ***.687.521-**, Gerente da Secretaria-Geral, para atuar como Ouvidora Substituta.

Art. 3º As informações desta Portaria devem constar no sítio eletrônico da Vice-Governadoria, acompanhadas dos dados referentes aos canais de atendimento.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 89, de 6 de setembro de 2024 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRISNEIDE ELIAS COSTA
Superintendente de Gestão Integrada
Por delegação - Portaria nº 6/2024

Protocolo 488660

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 06/2023 - VICEGOV**

1. Processo nº	202300012000291		
2. Referência	Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.		
3. Identificação	Contrato nº 06/2023-VICEGOV		
4. Objeto	Segundo Termo Aditivo constitui objeto para o acréscimo de 01(um) vaga de estacionamento para os veículos pertencentes à frota desta Vice-Governadoria.		
5. Valor do Contrato	R\$ 2.129,22 (dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).		
6. Partes	CNPJ	Contratante	01.409.580/0002-19
		Contratada	29.895.310/0001-01
	Nome/Razão Social	Contratante	Vice-Governadoria do Estado de Goiás.
		Contratada	De Paula Rota 84 Estacionamento.
7. Início da Vigência	O período de vigência do Contrato nº 06/2023 permanecerá inalterado, findando-se em 13 de junho de 2025.		
8. Dotação Orçamentária	2024.13.01.04.122.4200.4243.03		
	100		
Fonte de Recursos	2024.1301.011.00036		
Empenho			
9. Data de assinatura	20 de setembro de 2024.		
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei nº 8666/93		

Protocolo 488645